



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inc. VII do Art. 13 do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505/78, combinado com o Inc. XII do Art. 12, da Lei Complementar nº 87/08, **RESOLVE** tornar público o seguinte:

1. RELATÓRIO

KALINE DE LIRA MEDEIROS, RG 2538085 – SSP/PB, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados - CFSd PM/2008, tendo sido classificada na 17ª colocação (estando na condição de suplente) para a opção 6º BPM com sede na cidade de Cajazeiras, a qual teve sua convocação efetivada através do Ato nº 161-08 CCCCFSd PM/BM 2008, por força de medida liminar emitida nos autos do Processo nº 200.2010.028.921-0 que tramita na 6ª Vara da Fazenda Pública, **vem requerer nessa oportunidade realizar o referido curso em João Pessoa, ou seja, no Centro de Educação da Polícia Militar, tendo em vista morar com a sua genitora, senhora de idade avançada, bem como por ter problemas de ordem financeira.**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito da requerente verifica-se que o seu desejo de mudar o local de realização do Curso de Formação de Soldados – CFSd, afronta ao que estabelece o edital do certame, que é a norma reguladora do concurso Público, como se verifica no **Subitem 3.3.2** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“3.3.2 O candidato só poderá concorrer para uma opção, correspondente a área de circunscrição de uma das Organizações Policiais Militares (OPM) relacionadas no Item 2 deste Edital. Ocorrendo mais

de uma inscrição de um mesmo candidato para opções diferentes, prevalecerá a última, definida por ordem cronológica.”

(SUBITEM 3.3.2 DO EDITAL Nº 003/2007)

Outrossim, há de se esclarecer que a requerente é posta como candidata já devidamente convocada para o início do curso, conforme a Portaria nº GCG/0119/2010-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.462 de 21 de setembro de 2010, portanto o pedido é inócuo, por também contrariar norma do concurso, estabelecida no **Subitem 3.3.9** do Edital, **in verbis**:

“3.3.9 Ao inscrever-se, o candidato estará prestando declaração de que está ciente e concorda, plenamente, com as condições estabelecidas neste Edital.”

(SUBITEM 3.3.9 DO EDITAL Nº 003/2007)

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

4. DETERMINAR que se publique a presente solução em Boletim PM e que seja disponibilizado na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 27 de setembro de 2010.

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – CEL QOC

Comandante Geral